

Diante da realidade é preferível aquisição da nova impressora, desmontar a antiga rotativa e vendê-la futuramente, permitindo no final um patrimônio melhor, que possibilitará redução do custo operacional. As demais previsões são decorrentes da desmontagem que terá que se realizar para entrega do prédio à Municipalidade.

Artigo 2º — O valor do presente crédito, nos termos do artigo 43, § 1.º, item I, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, será coberto com os recursos provenientes do "superavit" financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 1970.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes 25 de maio de 1971.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca — Secretário da Fazenda  
Publicado na Casa Civil, aos 25 de maio de 1971.  
Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

#### DECRETO DE 25 DE MAIO DE 1971

Recomenda o apoio das autoridades administrativas do Estado e dos servidores públicos em geral à Campanha do Selo Antituberculoso desenvolvida pela Federação de Entidades de Luta Antituberculose de São Paulo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e:

Considerando que ao Estado incumbe, por todos os meios, assegurar a saúde pública, e, assim, dar sua cooperação e incentivo às iniciativas que visem esse fim;

Considerando que o «Selo Antituberculoso» é elemento educativo de penetração em todas as camadas públicas da população e constitui um meio eficaz de obtenção de recursos para o combate à tuberculose;

Considerando ainda, que a Federação de Entidades de Luta Antituberculose de São Paulo (FELASP) é órgão que congrega a maioria das instituições particulares idôneas de combate àquela doença, em nosso Estado;

Decreta:

Artigo 1.º — As autoridades administrativas do Estado se empenharão no sentido de proporcionar todas as facilidades e dar apoio à Campanha do Selo Antituberculoso de 1971, a ser realizada neste Estado, sob o patrocínio da Federação de Entidades de Luta Antituberculose de São Paulo (FELASP)

Artigo 2.º — As Secretarias da Saúde, da Educação e da Promoção Social, é recomendada, particularmente, a mais estreita cooperação, sem restrições, dos seus órgãos próprios no desenvolvimento da Campanha Educativa e do Selo Antituberculoso.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 25 de maio de 1971.

LAUDO NATEL

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação  
Mario Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social  
Mario Machado Lemos, Secretário da Saúde  
Publicado na Casa Civil, aos 25 de maio de 1971.  
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

#### DECRETO DE 25 DE MAIO DE 1971

Declara sem efeito, relação de servidor

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica sem efeito, a relação de um cargo de Servente, referência "A", ocupado por Da. Benedita Ariotti, procedente da Secretaria da Educação para a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, constante da relação anexa ao Decreto de 11 de março de 1971.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 25 de maio de 1971.

LAUDO NATEL

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação  
Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo  
Publicado na Casa Civil, aos 25 de maio de 1971  
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

#### DECRETO DE 25 DE MAIO DE 1971

Fixa a competência da Secretaria de Economia e Planejamento para a análise e aprovação dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando que de acordo com o Decreto Federal n.º 68.135, de 29 de janeiro de 1971, compete ao Poder Executivo do Estado receber, analisar e aprovar os planos de aplicação dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios;

Considerando que a análise e aprovação dos planos de aplicação devem ser feitas em esquema articulado com o Ministério do Planejamento e Coordenação Geral;

Considerando que, no âmbito estadual, essa tarefa se inclui entre as atribuições da Secretaria de Economia e Planejamento,

Decreta:

Artigo 1.º — Compete à Secretaria de Economia e Planejamento, em esquema articulado com o Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, analisar e aprovar os planos de aplicação elaborados pelos Municípios, para utilização dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios.

§ 1.º — A análise e aprovação previstas neste artigo limitar-se-ão aos Municípios sujeitos a apresentá-los, na forma das disposições federais, ao Poder Executivo do Estado.

§ 2.º — Para cumprimento das atribuições constantes deste decreto, a Secretaria de Economia e Planejamento, poderá celebrar convênios com outras entidades ou órgãos, públicos ou privados.

Artigo 2.º — A Secretaria de Economia e Planejamento expedirá Instruções para a execução do disposto no artigo 1.º deste decreto, bem como a partir de 1972, para disciplinar a forma de entrega dos planos de aplicação e sua posterior remessa ao Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de maio de 1971.

LAUDO NATEL

Miguel Colasuonno, Secretário de Economia e Planejamento  
Publicado na Casa Civil, aos 25 de maio de 1971.  
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

#### DECRETO DE 25 DE MAIO DE 1971

Dispõe sobre afastamento de cirurgiões dentistas, servidores públicos, para participação em simpósio de nível científico

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — São considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os cirurgiões dentistas, servidores públicos, deixarem de comparecer ao serviço por motivo de participação na IV Semana Odontológica, a ser realizada em Barretos, no período de 3 a 8 de junho próximo futuro.

Artigo 2.º — Para a obtenção da vantagem prevista no artigo anterior, deverão os interessados atender às preceituações do Decreto n.º 52.322, de 18 de novembro de 1969.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de maio de 1971.

LAUDO NATEL

Henri Couri Aidar, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 25 de maio de 1971.  
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

#### DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1971

Dispõe sobre relação de cargos  
Retificação

Relação Anexa

Na Secretaria da Educação

Onde se lê: um cargo de Escrivário, referência "11", ocupado por Tereza Nieri Stiel, procedente do Departamento de Águas e Energia Elétrica (proc. 2409 70 SSOP),

Leia-se: um cargo de Escrivário, referência "11", ocupado por Tereza Nieri Stiel, procedente do Departamento de Águas e Energia Elétrica (proc. 3409-70-SSOP).

# SECRETARIAS DE ESTADO

## CASA CIVIL

Secretário: HENRI COURI AIDAR

### Palácio dos Bandeirantes

BOLETIM N. 89,71-CC

Decretos de 25 de maio de 1971

Nomeando, nos termos do artigo 13, item II, da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), o Bel. Luiz Fernandes Lima (R.G. 1.554.276), Procurador do Estado, padrão "20-B", da Procuradoria Geral do Estado, da Secretaria da Justiça, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Jurídico, padrão "CD-11-B", da PP-I, do Serviço de Assistência Jurídica (S A J) do Quadro da Casa Civil, na vaga criada pelo artigo 3.º, inciso I, alínea "h", do Decreto-lei n.º 100, de 18 de junho de 1969.

Autorizando, em caráter excepcional o afastamento do Sr. Afonso Guaratti, Auxiliar de Enfermagem, padrão "12-A", R.G. 1.708.110, lotado na Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, para, até 31 de dezembro de 1971, sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Secretaria da Promoção Social.

Cessando, o afastamento do Bel. José Antônio Siqueira Lazzarini (R.G. 525.112), Procurador do Estado, padrão "20-C" da Secretaria da Justiça, junto ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo

Decreto de 21 de maio de 1971

Retificação

Onde se lê: Autorizando, nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento da Sra. Neusa Brandini Fonseca.

Leia-se: Autorizando, nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento da Sra. Neusa Brandini Fonseca.

Despacho do Governador, de 25-5-1971

No processo GG 888-71 e ap. 636-68-ST e Pap. de Remessa 2.787-65-ST, em que Odalécia Fonseca de Lima Castro e outros interpeem recurso contra ato do Secretário dos Transportes, que indeferiu pedido de pagamento de diferença de licença-prêmio, em

pecúnia: «Indefiro a pretensão dos interessados, acolhendo, em consequência os pareceres do Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil e do SAJ, de fls. 3 a 8. Com efeito, o critério adotado pelo Executivo, no que tange ao pagamento de diferença relativa a licença-prêmio, em pecúnia, há de ser, no caso vertente, o consubstanciado na Norma Geral 2-65-DEA, isto é, com base não na época em que foi o benefício requerido, mas sim, naquela em que o recebimento foi efetuado. Como bem demonstrado no parecer a N.G.2-65-DEA, de 19-6-65, complementada em 7-7-65, teria aplicação apenas nos casos futuros ou pendente. E, obviamente, na espécie não se pode falar em caso pendente, como, também e de forma muito precisa, esclareceu o parecer do SAJs.

## JUSTIÇA

Secretário: OSWALDO MULLER DA SILVA

Decretos de 25-5-1971

Declaração Cessado, junto à Caixa Econômica Estadual, a contar de 18 de maio de 1971, o afastamento do Sr. Benedito Silva — RG. n.º 1.210.822 — Guarda de Presídio — padrão 12-A, cetivo, de QSJ-PP-III, lotado no Departamento dos Institutos Penais do Estado, prorrogado por força do Decreto de 29.4.71, publicado no "Diário Oficial" do dia imediato.

Revertendo a atividade, nos termos do artigo 35, da Lei n.º 10.261-68, c.c. o artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 13.69, a pedido, o sr. Geraldo Palma de Souza, aposentado no cargo de Assistente Social ref. 59, do QSJ-PP-III, para exercer no Regime de Dedicção Exclusiva, o mesmo cargo, padrão 20-A de Identicas Tabela e Parte, do Quadro da Secretaria da Justiça, em vaga decorrente da

### Gabinete do Secretário

Resolução de 24-5-71

Rescindindo a pedido e a partir de 15 de março de 1971, o Contrato de Trabalho celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e a sra. Beatriz dos Santos — RG. n.º 2.743.028.

Despachos do Secretário, de 24-5-71

Nos processos GG 2.627-70, GG 568-71, 570-71, 571-71, 573-71, 574-71, 591-71, 592-71, 622-71, 628-71, 640-71, 644-71 e 680-71, em que são interessados, respectivamente, Rosa Pacheco do Prado, Luiz Antonio Soares da Silva, Luiz Carlos Cardoso Ramos, Eliete Andrade, Carlos Roberto Cesário Nascimento, Maria Auxiliadora Guedes, José Carlos Mandu Therezinha Faustino Soares, José Ferreira Mattos, José Ribeiro de Freitas, Nivaldo Gomes da Silva, Antônio Bighe e Luiz Ferreira da Silva, sobre alteração do contrato de trabalho: «Reportando-me aos termos do despacho que proferi no processo GG n.º 2.858-70, em nome de Sérgio Ribeiro Costa, publicado no "Diário Oficial" de 18 de maio de 1971, e que cuida de caso idêntico, indefiro a solicitação inicial.»

Promovendo:

com fundamento no artigo 59, da Lei Orgânica do Ministério Público, por merecimento o bel. Edis Milaré 2.º promotor Público Substituto da 13.ª Circunscrição Judiciária (sede em Barretos) para o cargo de Promotor Público da comarca de Jacupiranga (1.ª entrância), ambos do QJ-PP;

nos termos do disposto no artigo 26, do Decreto-Lei n.º 159-69, o Sr. Francisco Bustos Moreno, Escrivão do Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos do Distrito de Magda (2.ª classe), município de igual nome, da comarca de Nhandeara, para o 2.º Cartório de Notas e Ofício de Justiça da comarca de Auriflama (4.ª classe).

Prorrogando, nos termos dos artigos 65 e 66, da Lei n.º 10.261-68, em caráter excepcional, o afastamento do sr. Agostinho de Siqueira Penteado — RG. 1.241.371 — Escrivário (Nível I), padrão 11-A, extranumerário-mensalista do Departamento dos Institutos Penais do Estado, para, com prejuízo de salários mas sem o das demais vantagens de suas funções, continuar prestando serviços junto à Prefeitura Municipal de Suzano, até 31.12.71.

Provendo, nos termos do disposto no item 2, do parágrafo 2.º, do artigo 57, do Decreto-lei n.º 159/69:

interinamente, a Sra. Avany Maria Paz no Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos do distrito de Campina do Monte Alegre, município e comarca de Angatuba, até o provimento definitivo da serventia;

interina e cumulativamente, o Sr. José Ariovaldo Negrão, Escrivão interino do Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos do distrito de Santa Bárbara do Rio Pardo, município de igual nome, da comarca de Cerqueira César, no Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos do distrito de Iaras, município de Santa Bárbara do Rio Pardo, da mesma comarca, a contar de 5-5-1971, e até provimento definitivo da serventia.